



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 502866/2011 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10314/2006/005/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

EMPREENDEDOR:	CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CNPJ:	08.057.019/0001-86				
EMPREENDIMENTO:	CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CNPJ:	08.057.019/0001-86				
MUNICÍPIO:	LIMEIRA DO OESTE/MG	ZONA:	Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69 22 K	LAT/Y	7.863.887	LONG/X	530.179		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:					
UPGRH:	SUB-BACIA:						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE		
	ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SUPRESSÃO DE 40 ÁRVORES NATIVAS						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO: CREA/MG				
LEONARDO COSTA BRAGA			150077 LP				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Queiroz Vilela Lima		
José Roberto Venturi (Ciente)		
Kamila Borges Alves (Ciente)		



01. INTRODUÇÃO

A Central Energética Açúcar e Álcool Ltda., formalizou em 14 de Novembro de 2012 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para supressão de 45 exemplares isolados de árvores nativas na Fazenda Bela Vista, município de Limeira Do Oeste/MG.

A Central Energética Açúcar e Álcool Ltda., possui licença de Operação LO nº 164/2011, expedida em reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 11/11/2011 com validade até 11/11/2015.

02. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor, tratando - se do corte de 45 árvores isoladas vivas em meio rural. É pretendido com esta intervenção dar expansão a atividade da agricultura com plantio da cultura de cana-de-açúcar, expansão do pátio industrial e assegurar aos funcionários da empresa que trabalham nas proximidades a segurança contra o risco iminente de queda de árvores secas.

03. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Imóvel rural, Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Bela Vista", situada no distrito e município de Limeira do Oeste, com área total de 73,8219 hectares, com Nº módulos fiscais de 2,4607 de propriedade da Central Energética Açúcar e Álcool LTDA., conforme consta na matrícula 23.492, ficha 01, livro 2 do CRI de Iturama - MG, e também com área levantada de 73,8219 hectares, de acordo com levantamento realizado pelo Engenheiro Ambiental Leonardo Costa Braga CREA - MG 150077 LP. O imóvel foi devidamente vistoriado por nós, Tales Amaral Costa de Freitas Queiroz, Analista Ambiental do NRRA de Iturama e Ricardo Queiroz Vilela Lima, Coordenador do NRRA de Iturama - MG, sendo constatado que o empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica, de acordo com análise realizada no site do ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, porém com características vegetais observadas no campo de ecossistema Cerradão. Está localizado na microbacia do ribeirão Reserva, a qual pertence a bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

A propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 0° a 05°, com solo de textura média areno-argiloso (latossolo Vermelho - Amarelo). O solo está preservado não sendo visto sinais de erosão, encontra - se em bom estado de conservação, sendo observado práticas de conservação do solo, sendo estas: curvas de nível e bolsões. Em vistoria foi observado que pelo imóvel há passagem de uma rede elétrica monofásica e uma estrada e que encontra - se instalado o pátio industrial da Central Energética Açúcar e Álcool Ltda., havendo ainda como



atividade desenvolvida a agricultura produção de Açúcar e Álcool. No imóvel não possui área de preservação permanente, conforme verificado em vistoria e planta topográfica.

A área de reserva legal deste imóvel encontra - se demarcada em uma única gleba com área de 14,9339 hectares em cerrado nativo, conforme noticia a Av.2/23.492, do cartório de registro de imóveis de Iturama - MG, datado de 27 de março de 2009. A área de reserva legal do imóvel tem como finalidade dar maior proteção as partes mais baixas, serve de abrigo para fauna, é tido como banco de sementes para perpetuação das espécies, utilizado como rota migratória dos animais silvestres, etc.

As espécies mais comuns, vista no imóvel e em suas proximidades são: Aroeira, Baru, Sucupira, Jatobá, Ipê Roxo, Amarelim, entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva.

04. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO

Conforme mencionado acima, o proprietário do imóvel rural está requerendo o corte de 45 árvores isoladas em uma área de 23,2000 hectares para expansão da cultura da cana-de-açúcar, expansão do pátio industrial e dar segurança a funcionários que trabalham próximos a árvores secas com risco de queda. Depois de realizado vistoria, foi constatado que a área requerida para o corte das árvores isoladas, encontra-se parte em área de pastagem e parte no interior da área industrial da Usina, e sendo observada a veracidade de risco a funcionários com queda de algumas árvores secas.

O material lenhoso oriundo da exploração terá um rendimento estimado de 80 m³ de material lenhoso para comercialização, destes 10 m³ oriundos de tocos e 20 m³ de madeira para serraria, destes 10 m³ de sucupira.

Sendo assim, de acordo com vistoria realizada, a diante da análise da planta topográfica e do documento de quantificação e catalogação de espécies vegetais assinados pelo Engenheiro Ambiental responsável, Leonardo Costa Braga, que estão apensos ao processo, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do requerimento apresentado, exceto para espécies protegidas por lei catalogadas ou não, para o corte raso com destoca de 40 árvores isoladas, sendo que destas 15 referem-se a árvores secas.

05. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda-se que o proprietário do imóvel rural continue realizando as pratica de conservação do solo como: curvas de nível, bolsão para contenção de águas pluviais, evitar o uso da queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo, não faça qualquer tipo de exploração na área de



reserva legal, há não ser mediante autorização do órgão ambiental competente, deposite adequadamente as embalagem de agrotóxico etc.

6.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

07. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental com prazo de validade de 01 (um) ano para o empreendimento Central Energética Açúcar e Álcool Ltda., aliadas às medidas mitigadoras apontadas neste parecer, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

O proprietário não está autorizado ao corte de espécies restritas ou protegidas por lei como: pequi, aroeira, ipê-amarelo, etc. Deverão permanecer no local 03 (três) aroeiras e 02 (dois) ipês roxos.

07. PRAZO

O prazo de validade da intervenção ambiental em apreço será de até 1 ano, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804/2013.